



PARECER JURÍDICO N° 012/2017

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de material odontológico, material laboratorial, material hospitalar, que serão destinados aos postos de saúde e a unidade mista de saúde do município.

Referência: Processo Administrativo n° 7/2017-270102 Dispensa de Licitação.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. DECRETO EMERGENCIAL. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e o Decretos Municipal Emergencial n° 42/2017 e bem como o julgamento das propostas visando o melhor preço e a adequada apresentação de documentos, tem-se o cumprimento dos princípios que norteiam a licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Geral, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o Processo Administrativo n° 7/2017 - 270102, referente à Contratação de empresa para fornecimento de material odontológico, material laboratorial, material hospitalar, que serão destinados aos postos de saúde e a unidade mista de saúde do município. ” Para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.

Busca-se, na consulta, manifestação desta Procuradoria acerca da legalidade do procedimento, antes de sua remessa para o encerramento do procedimento pela autoridade superior. É o sintético relatório.



2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente à solicitação da Comissão Permanente de Licitação no que tange à Dispensa de Licitação nº 7/2017 – 270102 para Contratação de empresa para fornecimento de material odontológico, material laboratorial, material hospitalar, que serão destinados aos postos de saúde e a unidade mista de saúde do município.

Verifica-se que o município está acobertado pelo Decreto Municipal nº 42/2017, posto que a administração anterior não fez a transação do seu mandato, bem como não deixou nenhum documento a disposição da Prefeitura, o que vem prejudicando e causando prejuízo a continuidade dos serviços públicos, sendo necessário a presente aquisição, como dispensa de licitação, para o atendimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, vedada a prorrogação do referido contrato.

Foram observadas as formalidades legais para o presente caso, como a necessidade a ser atendida, a cotação de preço, e a escolha da melhor proposta, que atenda às necessidades para que não pare o serviço público.

As cotações de preço foram nas empresas do município de Bragança e Capanema, sendo as empresas: (a) BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME. (b) F ARAUJO DA CUNHA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME. (c) BRASFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (d) BIOMEDICA BELEM DISTRIB. DE PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA – EPP. (e) ALFA MED COMERCIAL LTDA.

Compulsando os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as empresas: BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME; F ARAUJO DA CUNHA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME; BRASFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; BIOMEDICA BELEM DISTRIB. DE



PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA – EPP, foram as escolhidas por ser as mais vantajosas para a administração.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, aprovando a minuta, com isso, proponho o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É O PARECER.

Santa Luzia do Pará, 27 de janeiro de 2017.



MAYARA CARNEIRO LÉDO MÁCOLA
PREFEITURA DE **OAB/PA 16.976**

SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA